

## **PROPOSTA DE EDIÇÃO DO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL (RBAC) 129 - OPERAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO NO BRASIL**

### **JUSTIFICATIVA**

#### **1. APRESENTAÇÃO**

1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a edição do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 129, “Operação de Empresas Estrangeiras de Transporte Aéreo Público no Brasil”, em face do estabelecido no art. 47, inciso I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

1.2 A referida proposta para emissão do RBAC 129 visa substituir o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA 129 “Operação de Empresas Estrangeiras de Transporte Aéreo Público no Brasil”.

1.3 A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, determina que a ANAC estabeleça normas observando acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil. Portanto, a edição do RBAC 129 ora proposto, visa, além de atualizar o sistema normativo vigente, atender à uniformidade regulamentar prevista na Convenção sobre Aviação Civil Internacional.

#### **2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA**

2.1 A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, por meio do seu art. 8º, inciso VII, atribui à ANAC competência para regular e fiscalizar a operação de serviços aéreos prestados, no País, por empresas estrangeiras, observados os acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil.

2.2 A Convenção sobre Aviação Civil Internacional da Organização da Aviação Civil Internacional – OACI, concluída em 1944, firmada pelo Brasil em 29 de maio de 1945 e promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, traz o compromisso dos Estados Contratantes em colaborar a fim de lograr a maior uniformidade possível de seus regulamentos.

2.3 A Gerência de Padrões e Normas Operacionais – GNPO apresenta o RBAC 129 reformulado com base nos atuais requisitos do 14 CFR Part 129, do *Federal Aviation Administration* (FAA) dos Estados Unidos da América. O RBAC 129 proposto também mantém coerência com o RBAC 121, onde aplicável, trazendo para as empresas aéreas

estrangeiras requisitos equiparados aos exigidos das empresas aéreas nacionais. Destaca-se nessa direção a inclusão da Subpart B - Aeronavegabilidade Continuada, constante do FAA 14 CFR Part 129 e do RBAC 121, com redação proposta pela SAR/ANAC. Requisitos trazidos diretamente dos Anexos à Convenção Internacional de Aviação Civil foram incorporados neste regulamento onde julgado que tais requisitos substituem, de forma equivalente, um regulamento nacional, tendo em vista a disponibilidade destas regras.

2.4 A GPNO propõe também que as empresas aéreas estrangeiras apresentem uma Declaração de Conformidade (Anexo B, RBAC 129), como exigido das empresas aéreas nacionais.

2.5 A presente proposta de RBAC 129 traz, ainda, atualizações em relação a nomenclatura decorrente da Lei de criação da ANAC, Lei 11.182 de 27 de setembro de 2005 e Resoluções da ANAC posteriores.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO**

3.1 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; e

3.2 Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946.

### **4. AUDIÊNCIA PÚBLICA**

4.1 A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

4.2 Os interessados devem enviar os comentários identificando o assunto para o endereço informado no item 5, por via postal, ou por via eletrônica (e-mail) [grsso@anac.gov.br](mailto:grsso@anac.gov.br), usando o formulário disponível no endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp>

4.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final do RBAC 129 poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada a relevância dos comentários recebidos.

4.4 Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação do Diário Oficial da União.

## **5. CONTATO**

5.1 Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Superintendência de Segurança Operacional – SSO

Gerência de Padrões e Normas Operacionais – GPNO

Avenida Presidente Vargas, 850, Centro – 13º andar

20071-001 – Rio de Janeiro – RJ

Fax: (21) 3501-5467

e-mail: [grsso@anac.gov.br](mailto:grsso@anac.gov.br)